



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA
FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO
À PESSOA JURÍDICA**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE LAGES (SEMASA)** E A **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA**.

Por este instrumento que entre si celebram, de um lado, **SEMASA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE LAGES**, Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, adiante designada de **SEMASA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.532.421/0001-87, com sede na Avenida Primeiro de Maio nº 1700, Bairro Popular, CEP: 88526-070, Lages/SC, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, JAIR DA COSTA TEIXEIRA JUNIOR, CPF nº 088.126.479-28, e de outro lado, **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA**, localizada na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica nº 4744, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ/M.F sob nº 00.394.494/0039-09, neste ato representada por sua Superintendente Regional, Delegada de Polícia Federal **ALETEA VEGA MARONA KUNDE**, nomeada pela Portaria nº 17.574, de 17 de fevereiro de 2023, do Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço nº 35, de 17/02/2023, portadora da Matrícula Funcional nº 1542732, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, aderem de forma integral, a este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, ficando ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário pela **SEMASA à CONTRATANTE**, na tarifa vigente, em atendimento aos DADOS descritos abaixo:

| | |
|--------------------|--|
| CONTRATANTE | SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA |
| CNPJ | 00.394.494/0039-09 |



| | | | | | |
|---------------------------------------|--|---------------|-------|------------|-----------|
| Endereço | RUA ARTHUR BERNARDES – POLÍCIA FEDERAL LAGES | | | Nº | 427 |
| Bairro | CONTA DINHEIRO | Cidade | Lages | CEP | 88508-570 |
| Local de entrega da Fatura | POLÍCIA FEDERAL LAGES | | | | |
| CÓDIGO DA LOCALIZAÇÃO (SEMASA) | 07.07.0310.0093.0832.0005 | | | | |
| NÚMERO DO HIDRÔMETRO (SEMASA) | Y15N312416 | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato vigorará por tempo indeterminado contados da data de sua assinatura.

2.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, através de solicitação por escrito, sem acarretar penalidades para as partes.

2.3 - A SEMASA obriga-se a adotar todas as providências decorrentes da rescisão do presente contrato em até 30 dias da solicitação.

2.4 - Nas hipóteses de extinção ou rescisão do contrato, passarão a vigorar, para prestação de serviços da SEMASA, automaticamente e sem restrições, a estrutura tarifária em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - O presente contrato obedecerá aos critérios de reajustes tarifários praticados pela SEMASA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão prestados em conformidade com a legislação vigente e na forma estabelecida pelo Regulamento de Serviços da SEMASA, observando, em especial, os dispositivos referentes ao sistema tarifário, os padrões das instalações de água/esgoto e as condições determinadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS LIGAÇÕES E INSTALAÇÕES

5.1 - Fica autorizado pela CONTRATANTE o acesso permanente aos empregados e prepostos da SEMASA, nas instalações hidráulicas e sanitárias internas do imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento, nas seguintes hipóteses:



- a)** realização de vistorias;
- b)** coleta de amostras de água e esgoto;
- c)** manutenção e adequação de hidrômetros;
- d)** serviços de leitura e afins.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

6.1 - As medições (leituras) dos volumes de água/esgoto, para efeito de faturamento serão realizadas dentro das normas e cronogramas vigentes.

6.1 - Na impossibilidade de serem realizadas medições mensais, serão adotados os critérios definidos no Regulamento de Serviços do SEMASA.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - DO FATURAMENTO:

7.1.1 - O valor da fatura mensal a ser cobrado da CONTRATANTE através da Matrícula nº 7046089-2, será composto da somatória dos volumes apurados de água e esgoto.

7.1.2 - A fatura será entregue à CONTRATANTE no endereço por ela indicado, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

7.1.3 - Além do fornecimento de água, coleta/afastamento e tratamento de esgoto, serão incluídos na fatura os valores de outros serviços prestados pelo SEMASA, sobre os quais não se aplicará o desconto previsto por este instrumento.

7.2 – DOS PAGAMENTOS:

7.2.1 - O pagamento da respectiva fatura será efetuado pela CONTRATANTE a SEMASA, pelos meios de pagamentos instituídos no país.

7.2.2 - Caso o pagamento da fatura não ocorra na data de seu vencimento, a mesma sofrerá os acréscimos legais estabelecidos e praticados pelas Normas da SEMASA, sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A SEMASA reserva-se o direito de suspender temporariamente o fornecimento de



água, bem como isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou prejuízos advindos à CONTRATANTE em consequência da existência de casos fortuitos ou força maior, como, rompimento de redes, adutoras e sub-adutoras, greves, estiagens (rationamento de água), incêndios, guerras, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica, calamidade pública e outros, desde que ocorridos sem culpa e por fatos fora do controle da SEMASA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO / PENALIDADES

9.1 - Implicará a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas e pecuniárias previstas no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da SEMASA, as seguintes hipóteses:

- a)** o atraso no pagamento da fatura superior a 30 dias;
- b)** o não cumprimento por parte da CONTRATANTE das obrigações assumidas, nos prazos e condições aqui avençados, sem justificativa aceita pela SEMASA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A CONTRATANTE obriga-se a obedecer as Normas e Regulamentos da SEMASA, bem como toda legislação Municipal, Estadual, Federal que esteja relacionada com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro do juízo da Comarca de Lages (SC).

11.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e SEMASA.

Lages, 23 de janeiro de 2025.

JAIR DA COSTA TEIXEIRA JUNIOR
Diretor-Presidente da SEMASA

ALETEA VEGA MARONA KUNDE
Superintendente Regional da POLÍCIA FEDERAL/SC